



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05639/07

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. CONCESSÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00299/2019

Examina-se a legalidade da Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Maria da Penha Rodrigues, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 090, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pilõezinhos, conforme a Portaria nº 08/2006, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 15/12/2006, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 02/06/2015, proferiu a Resolução RC2-TC 00076/15 (fls. 109/110), resolvendo o seguinte:

“Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos, para as seguintes providências:

- a. retificar o ato aposentatório da servidora para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012, realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial;*
- b. tornar sem efeito a portaria original (nº 08/2012), de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.”*

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2-TC 00076/15, o Presidente do Instituto de Previdência de Pilõezinhos à época, Sr. Elenildo Alves dos Santos, veio aos autos através do Documento TC nº 54653/15 colacionando peças em busca de dar cumprimento a supracitada decisão.

Em análise à supracitada documentação, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 124/126, constatando que foi apresentado ato aposentatório retificado, porém de forma indevida, devido à existência de vários atos referentes ao benefício em tela. Destarte, entendeu que não foram cumpridas as determinações da Resolução RC2 - TC – 00076/2015, sendo necessária a notificação da autoridade competente para providências cabíveis ao saneamento das irregularidades apresentadas.

Notificado, pelas vias postal e editalícia, o Sr. Elenildo Alves dos Santos, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

Tendo em vista a mudança no comando do Instituto de Previdência de Pilõezinhos, o Relator ordenou a notificação do novo Gestor, Sr. Solonildo Batista dos Santos, para tomar conhecimento do presente processo e adotar as medidas cabíveis com vistas ao saneamento das irregularidades apontadas.

Regularmente notificado, o gestor responsável, Sr. Solonildo Batista dos Santos, apresentou defesa através do Documento TC 18359/17 (fls. 141/144), juntando aos autos do processo documentação visando corrigir as inconformidades apontadas anteriormente e obter a declaração de cumprimento da retro mencionada resolução.

Em análise à supracitada documentação, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 149/150, verificando que foram apresentados o ato concessório do benefício e sua publicação, todavia constatou que não foi retificada a Portaria nº 08/2006. Assim entendeu pela necessidade de notificação da autoridade competente (Presidente do IPMP) no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 005/2017, a Portaria nº 08/2015, Portaria nº 08/2012 e retificar a Portaria nº 08/2006, a fim de constar a seguinte fundamentação legal: Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012, com a devida publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Após nova notificação, o gestor responsável, Sr. Solonildo Batista dos Santos, veio aos autos através do Documento TC nº 78759/18 (fls. 156/159) apresentar defesa com cópia da Portaria de Retificação nº 006/2018, acompanhada de sua respectiva publicação.

A Auditoria, após análise da documentação apresentada, emitiu o relatório técnico de fls. 166/168, verificando que a autarquia municipal tomou as providências apontadas pelo Órgão de Instrução no relatório técnico de fls. 149/150, saneando, assim, as inconsistências remanescentes referentes à aposentadoria da Sra. Maria da Penha Rodrigues. Destarte, concluiu pela legalidade e concessão do competente registro ao ato formalizado pela Portaria de Retificação nº 006/2018 (fls. 156).

É o relatório

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator propõe aos Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que:

- I) DECLAREM o cumprimento da Resolução RC2 - TC – 00076/2015;
- II) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM o registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Maria da Penha Rodrigues, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 090, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pilõezinhos, conforme a Portaria nº 0008/2006, retificada pela Portaria de Retificação nº 006/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 03/10/2018, tendo como fundamento o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012; e
- III) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05639/07, que tratam da Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Maria da Penha Rodrigues, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 090, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pilõezinhos, conforme a Portaria nº 0008/2006, retificada pela Portaria de Retificação nº 006/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 03/10/2018, tendo como fundamento o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC – 00076/2015;
- II) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Maria da Penha Rodrigues, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 090, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pilõezinhos, conforme a Portaria nº 0008/2006, retificada pela Portaria de Retificação nº 006/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 03/10/2018, tendo como fundamento o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012; e
- III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 09:38



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 09:35



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO